

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 080/2026

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, através da Comissão de Contratação, designada pelo DECRETO Nº 214 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, INCLUINDO BUEIROS, PORTÕES, GRADES, POSTES, ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ABRANGE AINDA SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CORTES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº SMA 035/2026.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba ou através do e-mail baseubaira@gmail.com.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29 de Outubro de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail baseubaira@gmail.com, ou pelos telefones (75) 981744725.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.
- 3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- 4.3.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- b)** Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (se for o caso), emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente.

4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.3.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

- 5.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.5. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 5.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba das 8h00 às 12h00 ou através do endereço de e-mail baseubaira@gmail.com.
- 6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

- 7.3. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Ubaíra.
- 7.4. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 7.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.3. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 8.4. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 8.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 8.6. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.
- 8.7. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a

partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.3. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Ubaíra firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.
- 9.4. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.6. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.
- 9.7. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.3. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Ubaíra, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.
- 10.4. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

- 11.3. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
- 11.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 12.3. A Prefeitura Municipal de Ubaíra, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.4. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.
- 12.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no item 13 Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.3. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.
- 15.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.5. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.
- 15.6. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.8. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.
- 15.9. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 15.10. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 15.11. A Prefeitura Municipal de Ubaíra não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;
- 15.12. Fica designado o foro da cidade de Ubaíra/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:
- I - Anexo 1 – Termo de referência;
 - II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
 - III - Anexo 3 – Declarações diversas;
 - IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
 - V - Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Ubaíra-Ba, 28 de outubro de 2026.

AGNALDO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, INCLUINDO BUEIROS, PORTÕES, GRADES, POSTES, ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ABRANGE AINDA SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CORTES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no presente Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria, com fornecimento de insumos, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção, conservação e melhoria das estruturas metálicas pertencentes ao Município de Ubaíra.

Tais serviços são essenciais para assegurar a funcionalidade, a segurança e a durabilidade de bens públicos, como portões, grades, corrimãos, estruturas metálicas diversas, entre outros, presentes em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais instalações municipais. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar riscos à integridade física dos usuários, além de prejuízos ao patrimônio público.

A opção pelo credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e eficiência na contratação, permitindo que múltiplas empresas aptas possam ser habilitadas para a prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração Pública, garantindo assim a continuidade e a celeridade no atendimento das necessidades do município.

O credenciamento possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando efetivo o cumprimento do objeto, com maior agilidade e eficiência, evitando a paralisação ou comprometimento das atividades de situações como a impossibilidade de prestação do serviço total necessário para situações de grandes demandas, além de contribuir para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior sustentabilidade.

A adoção do Credenciamento propicia uma maior participação das pessoas físicas ou jurídicas que estão dispostas a contratar com a Administração Pública, com o preço fixado pelo município e de acordo com preço médio estipulado.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital indistintamente.

Ressalta-se que com mais fornecedores participando a administração, terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficará condicionado a um único fornecedor que poderia acarretar retardamento dos serviços.

- 2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I- Credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Com efeito, **a existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.**

2.2. As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a)** Volume de serviços realizados nas demandas nos meses anteriores (exercício de 2026);
- b)** Inexistência de contrato válido para este objeto.

2.3. Do Parcelamento ou Não

Com o presente procedimento de Credenciamento a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as jurisprudências.

Os interessados em fornecedor serão contratados por meio da realização do procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de todos os interessados que aceitarem fornecer os itens no preço máximo que a administração pretende pagar e que satisfaçam o interesse da Administração, a ser executado equitativamente pelo formato de rodízio a ser estabelecido.

No caso específico trata-se de objeto divisível, desta forma, será credenciado por item para obtermos o maior número de fornecedores para a execução do objeto, que se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida através do critério de apresentação da documentação.

3. DA META FÍSICA

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo de Referência, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a Potenciais Fornecedores.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

- Planilha unificada dos órgão e entidades participante, com estimativa de consumos totais, para cotação e eventual contratação.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
1	1300	HORAS	SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E PEÇAS, DESTINADOS À FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, TAIS COMO BUEIROS, PORTÕES, GRADES, POSTES, ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ABRANGENDO AINDA SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CORTES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTES E REFORÇOS ESTRUTURAIS.

- 4.2. A Estimativa do valor global a ser contratado é de **R\$ 156.147,33 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**.
- 4.3. As quantidades consideradas nas tabelas acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município Ubaíra-Ba, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.
- 4.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores
- 4.5. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 4.6. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de serralheria consistem, dentre outras atividades, em:

- Fabricação de estruturas metálicas em geral, conforme especificações técnicas;
- Instalação de portões, grades, corrimãos, suportes e demais componentes metálicos;
- Manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas existentes;
- Execução de serviços de soldagem em geral;
- Realização de cortes, lixamentos, furações e acabamentos em peças metálicas;
- Montagem e desmontagem de estruturas metálicas;
- Ajustes, alinhamentos e nivelamentos necessários ao perfeito funcionamento das estruturas;
- Reforços estruturais visando à segurança e durabilidade;
- Substituição de peças danificadas ou desgastadas;
- Recuperação e adaptação de estruturas metálicas para novas finalidades;
- Atendimento a demandas emergenciais relacionadas à segurança de equipamentos públicos.

6. DO RODÍZIO

- 6.1. Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

6.1.1 Critério: Ordem de apresentação da documentação.

- 6.2. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento, conforme condições de habilitação, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas

solicitações de compras e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

6.2.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

- 6.3. Na solicitação prestação dos serviços, a Unidade/Secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações e prestações dos serviços, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.
- 6.5. As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela Secretaria/Unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.
- 6.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.
- 6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Unidade/Secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.
- 6.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Execução do Objeto:

- **Prestação dos serviços:** As empresas credenciadas devem executar os serviços de serralheria, com fornecimento de insumos, equipamentos e peças necessárias à sua execução. Com técnica e materiais de qualidade, conforme especificado no contrato, de forma a atender às demandas dos órgãos atinentes
- **Execução do serviço:** Os serviços serão prestados às Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

b) Condições de Disponibilidade e Pronta Resposta:

- **Atendimento sob Demanda:** Os fornecedores deverão estar à disposição 24 horas por dia, assegurando que o serviço esteja disponível sempre que solicitado, em regime de pronta resposta.
- **Cumprimento Integral:** Cada demanda de fornecimento de execução de serviços deverá ser cumprida na sua totalidade, garantindo o atendimento completo e imediato às necessidades da população carente.

c) Requisitos para Pagamento:

- **Pagamento por Unidade de Serviço Prestado:** A remuneração será realizada conforme o valor global para cada unidade de serviço, com pagamento feito por demanda atendida, mediante a comprovação da execução por meio de documentação específica.

d) Acompanhamento e Fiscalização:

- A Secretaria Municipal de Administração designará uma equipe responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados. Essa equipe verificará:
 - A qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados.
 - O cumprimento dos prazos e condições de execução, conforme as normas de segurança, especificações e qualidade estabelecidas.
 - A documentação comprobatória para fins de liberação do pagamento.

e) Ajustes de Quantidade e Flexibilidade de Demanda:

- O credenciamento permite à administração flexibilidade no ajuste do volume dos serviços prestados conforme a demanda, garantindo o atendimento contínuo e adequado das necessidades.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização será realizada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta para:
- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
 - d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
 - e) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
 - f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
 - g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
 - h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
 - i) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.
 - j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - k) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
 - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
 - n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q) A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação relativa à prestação dos serviços de borracharia.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

- 11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à realização do serviço;
 - c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à realização do serviço;
 - d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecida;
 - f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - g) Emitir a Ordem de Fornecimento conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
 - h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica- financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

- 12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Licença, Alvará ou equivalente, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer a atividade de prestação dos serviços de borracharia, em plena vigência;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo.
- 13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

- 13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
---	--

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ubaíra, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Ubaíra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por

pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.
- 14.2. Todos os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, assegurando a segurança, qualidade e durabilidade dos procedimentos realizados.
- 14.3. A utilização de materiais, Aparelhos eletros eletrônicos.
- 14.4. A Contratada deve dispor de equipamentos modernos e tecnologicamente avançados para a realização dos serviços de borracharia, visando a eficiência operacional e a precisão nos procedimentos.
- 14.5. Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas e especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
- 14.6. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a CONTRATADA deverá:
- a)** Manter a ordem e a regularidade dos serviços;
 - b)** Manter o atendimento ao público 24 horas por dia.
- 14.7. A CONTRATADA executará suas atividades sob a fiscalização e organização da Secretaria Municipal de Administração localizada Praça dos Três Poderes, centro, Ubaíra/Ba.

15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 16.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria, contemplando o fornecimento integral de insumos, equipamentos, ferramentas e peças necessárias à execução das atividades, de forma contínua e sob demanda, visando atender às necessidades do Município de Ubaíra.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas relacionadas às estruturas metálicas existentes e futuras, compreendendo: avaliação inicial das demandas, confecção, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição de componentes danificados e eventual desmobilização ou descarte adequado de materiais inservíveis. Tal abordagem assegura maior durabilidade dos bens públicos, redução de custos com substituições frequentes e mitigação de riscos à segurança dos usuários.

A execução dos serviços deverá observar critérios técnicos rigorosos, incluindo o uso de materiais de qualidade comprovada, adequados às especificidades de cada demanda, bem como a aplicação de boas práticas de serralheria, normas técnicas vigentes e padrões de segurança. A contratada será responsável por todas as etapas operacionais, desde o fornecimento de matéria-prima (como perfis metálicos, chapas, tubos, ferragens e acessórios) até a finalização dos serviços, incluindo acabamento, instalação e testes de funcionalidade.

A solução contempla ainda a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e logística necessária para atendimento ágil às demandas, garantindo eficiência e continuidade na prestação dos serviços. Os serviços poderão incluir, entre outros: fabricação e instalação de portões, grades, corrimãos, estruturas metálicas diversas, bem como ajustes, soldagens, reforços estruturais e manutenções em geral.

No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observadas práticas que promovam o uso racional de recursos, a correta destinação de resíduos metálicos e o reaproveitamento de materiais sempre que possível, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A especificação do produto/serviço, portanto, caracteriza-se pela prestação integrada de serviços de serralheria, com fornecimento completo de insumos e execução sob demanda, garantindo padronização, qualidade, segurança e economicidade, alinhando-se às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

17. DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 17.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.
- 17.4. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 18.1. Com o credenciamento, espera-se os seguintes resultados:
 - a) Assegurar que os veículos municipais permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população. Além disso, busca-se reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitando prejuízos às atividades administrativas e operacionais que dependem diretamente da utilização da frota..
 - b) Promover a preservação do patrimônio público, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas adequadas, ampliando a vida útil dos veículos e minimizando custos decorrentes de reparos emergenciais ou substituições prematuras.
 - c) O credenciamento permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas da Administração Municipal, possibilitando a execução dos serviços de forma mais rápida e eficiente, de acordo com as necessidades das Secretarias, garantindo qualidade nos serviços prestados e melhor gestão dos recursos públicos.

Isso garante a pronta resposta aos chamados, especialmente em situações de emergência, minimizando o tempo de espera.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, e serão:

Unidade: 0301- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
Unidade: 0901- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
Unidade: 1001- SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA;
Unidade: 0601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade: 0501- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 0801- SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚB E INFRA ESTRUTURA;
Unidade: 0902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto/atividade:

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA;
2009 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;
2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE;
2015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA;
2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA);
2025 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE;

2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
2030 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU;
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. MUN. DE CULT. ESP., LAZER E TURISMO;
2043 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES;
2044 - INCENTIVO E APOIO AS AÇÕES CULTURAIS;
2048 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
2049 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
2059 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR;
2062 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2073 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNI;
2075 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA;
2076 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST DA SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO E AGRICULTURA;
2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
2042 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
2050 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INFRA-ESTRUTURA
2077 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Elemento de despesa ----3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Em observância ao que estabelece o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 004/2024 e a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.
- 20.2. Dessa forma, a obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme memória de cálculo em anexo.

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO		ANEXO II
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação:			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Ubaíra/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria, com fornecimento de insumos, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido por:	
ASSINATURA DO REQUERENTE		Data	Hora

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMA Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 080/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente, declaro:

- 1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando- as em sua totalidade;
- 4)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.
INEXIGIBILIDADE Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	SMA nº 035/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº	016/2026
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE	XXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, INCLUINDO BUEIROS, PORTÕES, GRADES, POSTES, ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ABRANGE AINDA SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CORTES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.690/0001-68, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ubaíra/BA, , representado pela Prefeito, **Sr. UILDBERGER ALVES RABELO**, brasileiro, maior, agente político, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado neste Município de Ubaíra simplesmente **CREDENCIANTE**, e a Empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. XXXXXXXX, situado à XXXXXXXXXX, neste ato representada por: XXXXXXXXXX, portador de documento de identidade nº. XXXXX, Órgão emissor: XXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 014/26 e do Processo Administrativo nº SMS nº 043/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79; Decreto Municipal nº 04/2024, especialmente o art. 78; demais normas aplicáveis; e condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, INCLUINDO BUEIROS, PORTÕES, GRADES, POSTES, ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ABRANGE AINDA SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CORTES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para fins de habilitação junto ao Município de Ubaíra/BA para eventual e futura contratação destinada a:

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada para o fornecimento dos itens abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					R\$

1.3. As especificações, condições, características, exigências técnicas, valores e demais regras aplicáveis são

aquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 014/2026, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, que integram este Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O presente Termo formaliza exclusivamente a condição da empresa como CREDENCIADA e apta a ser convocada, quando houver necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 2.2.** O credenciamento não constitui, por si só, contratação, não gera direito subjetivo à execução de qualquer quantitativo e não obriga o Município de Ubaíra a contratar a CREDENCIADA.
- 2.3.** O presente credenciamento não assegura exclusividade, preferência ou quantitativo mínimo de contratação à CREDENCIADA.
- 2.4.** A efetiva prestação do serviço ou fornecimento do objeto somente poderá ocorrer após a correspondente convocação e formalização da contratação pela Secretaria Demandante, mediante contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso.
- 2.5.** É vedada a execução de serviço ou fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, não sendo devido qualquer pagamento por prestações realizadas sem o respectivo instrumento autorizativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos.
- 3.2.** O Edital, seus anexos, as declarações e documentos apresentados pela CREDENCIADA e as decisões administrativas proferidas no procedimento integram o presente Termo para todos os efeitos legais.
- 3.3.** Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e da legislação aplicável, respeitada a hierarquia normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 4.1.** A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de acordo com o critério objetivo estabelecido no Edital de Credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os interessados, ficando os instrumentos contratuais a cargo da Secretaria Demandante conforme sua necessidade.
- 4.2.** Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração utilizará os critérios objetivos de distribuição definidos no Edital, tais como, conforme o caso:
 - a) sistema de rodízio;
 - b) ordem objetiva de convocação prevista no Edital;
 - c) sorteio;
 - d) divisão proporcional das demandas;
 - e) distribuição territorial ou por especialidade;
 - f) escolha pelo beneficiário direto da prestação, quando admitida;
 - g) outro critério objetivo expressamente definido no Edital.
- 4.3.** O critério efetivamente adotado deverá ser aquele constante do respectivo Edital, sendo vedada a escolha discricionária de credenciado quando o beneficiário não possuir essa prerrogativa.
- 4.4.** A CREDENCIADA não poderá exigir a atribuição de determinada quantidade de serviços, atendimentos ou fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1.** Pela efetiva execução do objeto, a CREDENCIADA fará jus exclusivamente aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, tabela de preços ou instrumento equivalente.
- 5.2.** A manifestação de interesse e a assinatura deste Termo importam na plena concordância da CREDENCIADA com os preços e demais condições estabelecidas pela Administração.
- 5.3.** Os valores estabelecidos abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 5.4.** Os valores poderão ser reajustados, revisados ou atualizados somente nas condições e hipóteses previstas no Edital, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento não importa em contratação automática.

6.2. A contratação será formalizada conforme a necessidade da Secretaria Demandante, observadas:

I - a existência de demanda;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - o critério de distribuição estabelecido no Edital;

IV - a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA;

V - os quantitativos e limites estabelecidos no processo administrativo;

VI - o interesse público;

VII - as demais condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

6.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contratação direta, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a devida instrução do processo correspondente.

6.4. Cada contratação deverá ser regularmente instruída com os documentos, verificações, autorizações e instrumentos exigíveis para o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
- i) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou

- venham a incidir na execução do contrato;
- q) A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação relativa à prestação dos serviços de borracharia.
 - r) Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias
- c) à realização do serviço;
- d) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à realização do serviço;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecida;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Emitir a Ordem de Fornecimento conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- i) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA deverá manter, enquanto permanecer credenciada, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

9.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos de habilitação.

9.3. Quando convocada para contratação, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação, quando solicitado.

9.4. A perda superveniente de requisito indispensável à habilitação poderá ensejar a suspensão das convocações ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será devido relativamente aos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, regularmente medidos, atestados e aceitos pela Administração.

10.2. O simples credenciamento ou assinatura deste Termo não gera direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação financeira.

10.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições previstos no Edital, Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação.

10.4. Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviço ou fornecimento realizado sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por não representar contratação imediata nem gerar obrigação de despesa, a assinatura deste Termo de Credenciamento, isoladamente considerada, não implica comprometimento de dotação orçamentária.

11.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no momento da respectiva contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até xx/xxxx/xxxx observado o prazo de vigência do respectivo Edital de Credenciamento.

12.2. A permanência da CREDENCIADA no cadastro fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

12.3. A extinção da vigência deste Termo não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que observarão os respectivos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I - por solicitação da própria CREDENCIADA;
- II - pela perda de qualquer condição de habilitação exigida no Edital;
- III - pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo ou nos instrumentos de contratação;
- IV - pela prática de ato que comprometa a idoneidade da CREDENCIADA;
- V - pela aplicação de sanção que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, na extensão legalmente aplicável;
- VI - pela recusa injustificada e reiterada em atender às convocações, quando assim previsto no Edital;
- VII - por razões de interesse público devidamente motivadas;
- VIII - nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação vigente.

13.2. O pedido de descredenciamento voluntário deverá observar o prazo e as condições definidos no Edital, inclusive quanto às obrigações já assumidas.

13.3. O descredenciamento promovido pela Administração deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. O descredenciamento não exime a empresa do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, quando configuradas as hipóteses legais, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação.

14.2. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.3. A eventual aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral de dano causado à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada contratação decorrente deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar, quando aplicável ao objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.2. Os dados pessoais acessados em decorrência da execução do objeto somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à respectiva contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O Município promoverá a publicidade dos atos relativos ao credenciamento e às contratações dele decorrentes nos meios legalmente exigidos.

17.2. A relação de credenciados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada de forma a assegurar transparência, publicidade e tratamento isonômico.

17.3. Os atos sujeitos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP serão publicados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

18.1. O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes não estabelecerão qualquer vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados, colaboradores, profissionais ou prepostos da CREDENCIADA.

18.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas pela CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo não poderá ser interpretado como garantia de contratação, exclusividade, preferência ou

reserva de mercado em favor da CREDENCIADA.

19.2. Novos interessados poderão ser credenciados durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

19.3. O ingresso de novos credenciados não gera direito a indenização, compensação ou manutenção de percentual de demanda aos anteriormente credenciados.

19.4. A Administração poderá alterar as condições do Edital quando necessário, mediante motivação e observância dos princípios da publicidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

19.5. As situações não previstas neste Termo serão resolvidas com fundamento no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ubaíra, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubaíra – Bahia, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE UBAÍRA – BAHIA
CNPJ nº 13.910.690/0001-68
CREDENCIANTE

XXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxx | CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubaíra/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Eventos que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação

da execução dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro fornecedor.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais á prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe

responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso na execução dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura de Ubaíra/BA.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Ubaíra – Bahia, 28 de Outubro de 2026

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura